



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.452, DE 04 DE MAIO DE 2021

PREVÊ DIRETRIZES PARA A  
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
PARA A COLHEITA DO CAFÉ, SAFRA  
2021/2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**Considerando** que todas as atividades devem seguir com rigor as regras de segurança estabelecidas para conter o avanço da COVID-19, estas apresentadas pelo Ministério da Saúde assim como as recomendações definidas pela organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que o município deverá receber trabalhadores de outras cidades, e deve criar estratégias de triagem para evitar a vinda de pessoas contaminadas pelo vírus;

**Considerando** que os proprietários que contratarem mão de obra durante a safra devem orientar os funcionários sobre os cuidados com a higiene pessoal e o uso dos equipamentos de proteção individual; os sintomas para os quais os trabalhadores devem ficar alerta e expor a necessidade de isolamento social e a não permanência em locais com aglomeração após o final do expediente;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os cafeicultores (proprietários, meeiros, arrendatários, posseiros e demais formas de responsabilidade sobre lavouras de café no município de Muzambinho-MG) por meios próprios ou através de seus contadores estão obrigados, sob pena de serem responsabilizados administrativa e judicialmente de acordo com a legislação pertinente, a encaminhar antecipadamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao departamento Municipal de Agricultura, que comunicará a Secretaria Municipal de Saúde ou o departamento indicado por ela, uma relação com todos os dados sobre seus empregados da safra 2021/2022.

**Parágrafo único:** Sendo estes migrantes acompanhados de familiares, deverão constar nesta relação todos os dados dos membros da família, independente se estas irão ou não trabalhar na lavoura de café na safra 2021/2022 em Muzambinho/MG.

**Art. 2º** - Os escritórios contábeis, sindicatos, empresas e demais instituições que prestam assessoria aos empregadores na formalização do contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho estarão obrigadas a encaminhar os dados de todos os empregados que formalizarem a contratação.

**Parágrafo único:** Caso o empregador seja o responsável pela formalização a obrigação passa a ser desse. É obrigatória comunicação de todas as contratações durante a safra de 2021/2022.

**Art. 3º** - Os dados serão enviados ao e-mail do Departamento Municipal de Agricultura: **cadastrofrista.muz@gmail.com**.

**Art. 4º** - O empregado migrante, no caso, deverá obrigatoriamente permanecer em quarentena na propriedade do empregador por um período de 14 dias, não podendo sair da mesma, ficando a carga do empregador a fiscalização de sua permanência.

**Art. 5º** - Os empregadores estarão obrigados a capacitar os funcionários sobre medidas profiláticas para o combate ao COVID-19. O produtor deverá utilizar ferramentas disponíveis nos meios digitais, com destaque para as sugestões constantes na cartilha com orientações que será publicada pela Comissão Municipal do Café.

**Parágrafo único:** O empregador deve documentar a capacitação e a disponibilidades dos produtos e equipamentos disponíveis para a adequada profilaxia em relação à Covid através de documento específico, além de registrar por fotos, vídeos, conforme o caso.

**Art. 6º** - A Vigilância Epidemiológica poderá visitar, espontaneamente ou por convite de interessados a propriedade local de alojamento e ou trabalho para acompanhamento dos assuntos relacionados única e exclusivamente ao COVID-19, com plena liberdade para execução do seu trabalho.

**Art. 7º** - O transporte de empregado deverá ser feito respeitando medidas recomendadas pelos órgãos competentes de saúde, sendo obrigatório o a disponibilidade de álcool em gel 70%, no máximo distanciamento possível, uso de mascaras por todos os passageiros e motoristas durante pré-embarque, embarque, deslocamento e desembarque.

**Art. 8º** - Durante a jornada de trabalho, seja início de derricha ou varrição, o empregado deverá ser orientado a manter a alternância de ruas sendo o uso de mascaras obrigatório durante toda jornada laboral, destacadamente nos momentos de convívio próximo (transporte, descanso, preparo para alimentação, etc.)

**Parágrafo Único:** Caso algum empregado apresente sintomas de síndrome gripal, é de responsabilidade do empregador notificar direta e imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde para que possa ser monitorado pelo departamento competente.

**Art. 9º** - Será de responsabilidade do empregador o fornecimento de Equipamentos de proteção individual (EPI's) e de higienização para ambientes e pessoas (agua, sabão, toalhas de papel, álcool 70%) tudo mediante recibo comprovando ciência do empregado sobre suas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 10º** - Se for necessária a contratação de pessoas que estejam em grupos de risco para COVID-19 (menores de 19 anos, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas), deverá ser feita uma observação da referida comorbidade no Formulário de Cadastramento de Trabalhadores, além da maior atenção aos riscos de contaminação dessas pessoas.

**Art. 11º** - As determinações deste decreto têm objetivo exclusivo de orientar empregadores e empregados acerca da necessária tomada de atitude na prevenção do COVID-19 neste município, não tendo qualquer conotação obrigacional perante a CLT, e o seu descumprimento sujeita o infrator às sanções civis, administrativas e penais, exceto o estabelecido no art. 1º deste decreto.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 04 de maio de 2021.

  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Tarcizio Costa**  
Chefe de Gabinete.

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 04/05/2021

